



Relator: Ver. Júlio Cesar Felini
Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 82/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Cria o Sistema de Sobreaviso para os Motoristas lotados na Secretaria de Saúde Municipal e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º É criada a “*Gratificação Especial de Sobreaviso*” pelo desempenho de atividade especial para os servidores investidos na função de Motorista, lotados na Secretaria de Saúde, que forem designados para o Regime de Trabalho de sobreaviso.

§ 1º Compreende-se como jornada de trabalho em regime de sobreaviso, quando realizada entre as dezessete horas e as oito horas do dia seguinte e aos dias de sábados, domingos e feriados.

§ 2º Durante o período designado para o cumprimento de jornada de trabalho de sobreaviso, atendendo a demanda serão os responsáveis pelos deslocamentos para remoção de pacientes, recebendo nestas condições a gratificação especial de sobreaviso.

§ 3º Os servidores designados para atuarem em sobreaviso, enquanto em plantão com os veículos, não farão jus a horas extraordinárias.

§ 4º A gratificação de que trata este artigo tem por objetivo a disponibilização de servidor municipal para atendimentos emergenciais com veículos sob sua responsabilidade e para acompanhamento de pacientes nos respectivos deslocamentos para hospitais da região, bem como custear despesas referentes à alimentação, estadia e pernoite.

§ 5º Aos servidores designados para a percepção da gratificação a título de sobreaviso, quando em viagens diárias, cujas distâncias percorridas entre a distância do destino e o Município de Ibiaçá forem superiores a trezentos quilômetros e que houver a necessidade de pernoite, o servidor fará jus a percepção de diárias, nos termos da Legislação Municipal, sem prejuízo da percepção da referida gratificação especial de sobreaviso.

§ 6º Caberá ao Secretário da Saúde a designação dos servidores municipais designados para o atendimento das necessidades emergenciais a serem remuneradas de acordo com o adicional criado nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O valor da Gratificação Especial de Sobreaviso de que trata o artigo anterior será equivalente ao valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo reajustado nos mesmos índices e datas da Revisão Geral Anual dos servidores municipais.

Parágrafo Único. A Gratificação Especial de Sobreaviso, não integra a remuneração para fins previdenciários e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 3º Aos servidores designados para estarem de sobreaviso fazendo jus a *Gratificação Especial de Sobreaviso*, será estabelecida uma escala, definida pela Secretaria de Saúde, onde o servidor permanecerá em sua própria residência, aguardando eventuais chamados para atividades emergenciais de transporte de pacientes, devendo os servidores designados:

- I - estarem à disposição da Secretaria de Saúde em tempo integral;
- II – comunicar ao responsável da Secretaria de Saúde do Município quando necessitar de deslocamento para fora do Município, podendo neste caso serem convocados outros servidores para compor a equipe em regime de trabalho de sobreaviso.

Art. 4º Os servidores designados para a percepção desta gratificação, terão direito ao descanso semanal previsto no Regime Jurídico Único, devendo a escala estabelecer o dia em que o mesmo será gozado e os seus substitutos.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, vigentes para o presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ,
04 DE JUNHO DE 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei visando a necessidade de manter motoristas lotados na Secretaria de Saúde, em escala organizada pela Secretaria em regime de plantão para atender casos de emergência que surgem diariamente em nosso Município.

O adicional de que trata a presente Lei visa regularizar a situação dos motoristas, que necessitam transportar pacientes em emergências que ocorrem diariamente e nos finais de semana, feriados e fora do horário de expediente, bem como em razão do horário de saída e retorno dos que fazem o transporte dos pacientes em dias normais de trabalho para consultas e exames nos centros de referência.

Desta forma, os motoristas estarão de sobreaviso e pelos deslocamentos não vão receber horas extras e nem qualquer valor para as despesas de viagens.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ,
04 DE JUNHO DE 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

Criação de gratificação especial de sobreaviso para designação dos Motoristas da Secretaria de Saúde.

**EXERCÍCIO DE 2025
Junho**

Criação de gratificação especial, designada de "sobreaviso" para indenizar os Motoristas da Secretaria de Saúde.

Item	Descrição	Nº	Valor mensal R\$	Valor Mensal Acréscimo R\$
Gratificação Especial				
01	Gratificação Especial sobreaviso	08	2.000,00	16.000,00

Informações Complementares:

- Gratificação Especial Sobreaviso
- FPS PAT – 15,8491% - RGPS = 12,00% - RPPS = 16,00% - PASSIVO ATUARIAL = 21%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Gratificação Sobreaviso	96.000,00	192.000,00	192.000,00
Totais:	96.000,00	192.000,00	192.000,00



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	96.000,00	192.000,00	192.000,00
Totais:	96.000,00	192.000,00	192.000,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	36.615
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	39.500
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	42.700
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	46.100
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	15.971
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	18.614
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	20.045
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	21.260
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	43,62%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	47,12%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	46,94%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	46,11%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ibiaçá/RS, 04 de junho de 2025

Carine Teston Minotto

CARINE TESTON MINOTTO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Carmeliâna Picolotto Zago

CARMELIANA PICOLOTTO ZAGO

CRC/RS 63246/0-5



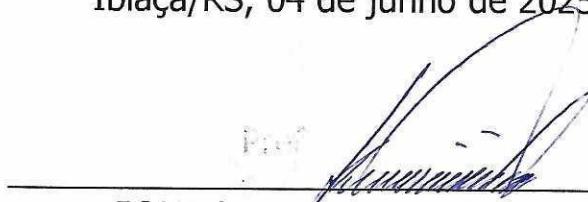
Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 04/06/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiaçá/RS, 04 de junho de 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL